



ATA DE SESSÃO FECHADA, APÓS DILIGÊNCIA

Ata nº 03/2024

Data: 16 de janeiro de 2024

Horário: 09h00min

Modalidade: Tomada de Preços nº 20/2023

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Local da Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL - CEIM DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO”.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Validade das Propostas: 60 dias

Presidente e Membros da CPL: Ana Carolina Boschi Santana - Presidente Interina da CPL

Gilbert Pereira Castro – Membro da CPL

Tamiris Faria da Fonseca - Membro da CPL

No dia e hora supramencionados, realizou-se a Sessão Fechada para verificação da resposta da diligência. Consigna-se que esta comissão não possui expertise para avaliar os documentos técnicos do processo em epígrafe, motivo pelo qual os remeteu à equipe técnica de engenheiros da projetista DAC Engenharia LTDA para apreciação. Após a análise do parecer técnico da diligência, conforme documentos acostados às folhas nº 1373 a 1379 e folhas nº 1384 a 1386 dos autos –, anexa ao processo, a CPL decide que se encontram HABILITADAS as empresas: AMPLAMINAS ENGENHARIA LTDA, BASE FORTE ENGENHARIA LTDA, MARCO ZERO CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA, por terem cumprido com todas as exigências editalícias.

Por outro lado, as empresas CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA e J. COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, restam INABILITADAS, pois não cumpriram, conforme parecer técnico de diligência, emitido pelos engenheiros da DAC Engenharia LTDA, as exigências editalícias.

Diante do exposto, abre-se o prazo recursal conforme artigo 109, da Lei nº 8666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*b) julgamento das propostas;*



- c) *anulação ou revogação da licitação;*  
d) *indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*”

Cabe informar que esta decisão é compartilhada por todos os membros Comissão Permanente de Licitações. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, eu, Ana Carolina Boschi Santana, Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitações, lavro a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos presentes.

Pouso Alegre/MG, 16 de janeiro de 2024.

PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL

Ana Carolina Boschi Santana – Presidente Interina da CPL

*Ana Carolina B. Santana*

Gilbert Pereira Castro – Membro da CPL

*Gilbert Pereira Castro*

Tamiris Faria da Fonseca

*Tamiris Faria da Fonseca*